



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MRA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME.

Processo: 23117.009804/2014-76

Pregão Eletrônico: 355/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **MRA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 07.041.060/0001-00, estabelecida na cidade de Jardinópolis – SP, Rua Domiciano Leite de Assis nº 367, Distrito Industrial, Cep 14680-00, neste ato representada por Márcio Donizeti Daniel - Representante Legal, CPF: 124.901.458-19, RG: 21.446.871- SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA** perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.009804/2014-76, na modalidade Pregão Eletrônico nº 355/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços para manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de monitores; levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga, plano de radioproteção e memorial descritivo do local; controle de qualidade da imagem, das reveladoras e controle de qualidade dos acessórios de PB, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.009804/2014-76.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Prestar serviços de manutenção mensal (dia 15 de um mês ao dia 15 do mês seguinte);
 - 3.1.2. Fornecer à Comissão Nacional de Energia Nuclear e à **CONTRATANTE**, os resultados da avaliação dos monitores individuais, sob forma de relatório, após o recebimento dos mesmos para leitura, em 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de alta dose.
 - 3.1.3. Refazer os serviços executados, descrito no item 2 do Projeto Básico, quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus. A recusa deverá ser motivada através de laudo, por escrito, do SESET – Setor de Segurança do Trabalho à **CONTRATADA**;
 - 3.1.4. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário;
 - 3.1.5. Em caso de leitura de emergência, a mesma deverá ser realizada na hora, com fornecimento de laudo e comunicando a CNEN se necessário, sendo cobrada leitura normal;
 - 3.1.6. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
 - 3.1.7. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - 3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.9. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.11. Enviar, sempre que houver extravio de dosímetro, nota fiscal para ser pago pela **CONTRATANTE** e cobrado posteriormente através de GRU (Guia de Recolhimento da União) do funcionário, que é o responsável pelo uso e guarda do dosímetro.
- 3.1.12. Comunicar ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.13. Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Visando execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 3.2.4. Alocar recursos e efetuar o pagamento conforme convencionado neste Instrumento.
- 3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Do Preço – O valor global dos serviços é de **R\$ 532.840,00** (Quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Tabela:

ITEM	QTE.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	VALOR TOTAL POR ANO R\$				
				2015	2016	2017	2018	2019
1	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA QUE SEJAM REGISTRADOS AS DOSES ACUMULADAS DE RADIAÇÃO DE CADA INDIVÍDUO E EMITIDO OS RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS, PAR DE DOSÍMETRO TERMOLUMINESCENTES, SENDO ESTES (LIF)-FLUORETO DE LÍTIO (TDL-100) CASO 4:DY - SULFETO DE CÁLCIO. HOSPITAL VETERINÁRIO E HOSPITAL ODONTOLÓGICO.	PÇ	R\$ 1.348,60	R\$ 1.348,60	R\$ 1.348,60	R\$ 1.348,60	R\$ 1.348,60





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



2	20	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA, PLANO DE RADIOPROTEÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOCAL NOS EQUIPAMENTOS DOS SETORES: HOSPITAL VETERINÁRIO E HOSPITAL ODONTOLÓGICO. DE 4 EM 4 ANOS (2015 E 2018)	SV	R\$ 13.950,00					R\$ 13.950,00
3	1	CONTROLE DE QUALIDADE DA IMAGEM, DAS REVELADORAS E CONTROLE DE QUALIDADE DOS ACESSÓRIOS DE PB NOS EQUIPAMENTOS DOS SETORES: HOSPITAL VETERINÁRIO E HOSPITAL ODONTOLÓGICO ANUALMENTE. (ANUAL)	SV	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00
4	20	CONTROLE DE QUALIDADE DA IMAGEM, DAS REVELADORAS E CONTROLE DE QUALIDADE DOS ACESSÓRIOS DE PB NOS EQUIPAMENTOS DOS SETORES: HOSPITAL VETERINÁRIO E HOSPITAL ODONTOLÓGICO BIANUALMENTE. (BIANUAL)	SV	R\$ 17.116,66		R\$ 17.116,66			R\$ 17.116,66
5	135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA QUE SEJAM REGISTRADOS AS DOSES ACUMULADAS DE RADIAÇÃO DE CADA INDIVÍDUO E EMITIDO OS RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, PAR DE DOSÍMETRO TERMOLUMINESCENTES, SENDO ESTES (LIF)-FLUORETO DE LÍTIO (TDL-100) CASO 4:DY - SULFETO DE CÁLCIO. HOSPITAL DE CLINICAS	SV	R\$ 26.163,40	R\$ 26.163,40	R\$ 26.163,40	R\$ 26.163,40	R\$ 26.163,40	R\$ 26.163,40
6	40	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA, PLANO DE RADIOPROTEÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOCAL NOS EQUIPAMENTOS DOS SETORES: RADIOLOGIA, HEMODINÂMICA, ENDOSCOPIA, ONCOLOGIA E BLOCO CIRÚRGICO. DE 4 EM 4 ANOS (2015 E 2018) HOSPITAL DE CLÍNICAS.	SV			R\$ 34.670,00			
7	40	CONTROLE DE QUALIDADE DA IMAGEM, DAS REVELADORAS E CONTROLE DE QUALIDADE DOS ACESSÓRIOS DE PB NOS EQUIPAMENTOS DOS SETORES: RADIOLOGIA, HEMODINÂMICA, ENDOSCOPIA, ONCOLOGIA E BLOCO CIRÚRGICO	SV	R\$ 34.628,00	R\$ 34.628,00	R\$ 34.628,00	R\$ 34.628,00	R\$ 34.628,00	R\$ 34.628,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



		ANUALMENTE (ANUAL) HOSPITAL DE CLÍNICAS.						
8	40	CONTROLE DE QUALIDADE DA IMAGEM, DAS REVELADORAS E CONTROLE DE QUALIDADE DOS ACESSÓRIOS DE PBNOS EQUIPAMENTOS DOS SETORES: RADIOLOGIA, HEMODINÂMICA, ENDOSCOPIA, ONCOLOGIA E BLOCO CIRÚRGICO BIANUALMENTE. (BIANUAL) HOSPITAL DE CLÍNICA.	SV	R\$ 34.856,66		R\$ 34.856,66		R\$ 34.856,66
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 532.840,00					

4.1. Forma de Pagamento

4.1.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar uma nota fiscal para cada UASG / Unidade Gestora, conforme detalhamento do Projeto Básico, correspondente ao serviço realizado no mês de cada unidade, emitida no primeiro dia útil do mês subsequente, acompanhadas da(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Serviços executados.

4.1.1.1. **UASG 154043/UFU:** Local de entrega da Nota Fiscal: Av. Mato Grosso, nº 3.370, Sala 2, Bloco E, CEP: 38.405-314, Bairro Umuarama, Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

4.1.1.1.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, em nome da **Universidade Federal de Uberlândia**, CNPJ nº. 25.648.387/0001-18.

4.1.1.2. **UASG 150233/HC:** Local de entrega da Nota Fiscal da: Av. Pará, 1720 – Campus Umuarama – 38.405-320. Setor de Segurança do Trabalho.

4.1.1.2.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida, **obrigatoriamente**, em nome da **Universidade Federal de Uberlândia / Hospital de Clínicas**, CNPJ nº. **25.648.387/0002-07**.

4.1.2. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, por meio do Banco do Brasil S/A.

4.1.3. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.

4.1.4. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

4.1.5. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.



- 4.1.6. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.1.7. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.1.8. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA** o valor deduzido será devolvido.
- 4.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

5.1.1. UNIDADE GESTORA: 1504043

- PTRES: 61844
- Elemento de Despesa: 3390.39
- Fonte: 0112.
- **Nota de Empenho nº:** 2014NE805345, datada de 10 de dezembro de 2014.

5.1.2. UNIDADE GESTORA: 150233

- PTRES: 60821
- Elemento de Despesa: 3390.39
- Fonte: 281
- **Nota de Empenho nº:** 2014NE800420, datada de 10 de dezembro de 2014.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á em **09/01/2015** e término em **09/01/2019**, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2. A prorrogação será de interesse da **Universidade** com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a mesma, cabendo ao fiscal à comprovação mediante pesquisa de mercado, sendo o reajuste limitado ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor / INPC**, de forma que os preços e





as condições continuem vantajosas à **Universidade**.

- 7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **Licitante Vencedora**, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de **pesquisa de mercado**.
- 7.3.1. A manifestação da **Licitante Vencedora** deverá atender a um prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência à data de vencimento do período contratual.
- 7.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 7.5. Quando da manifestação e solicitação do reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.5.3. A disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Uberlândia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;



8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados em portaria, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.3.** Aos fiscais compete:
- 12.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.3.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.3.3.** Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.3.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 12.3.5.** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 12.3.6.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 12.3.7.** Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;
- 12.3.7.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 12.3.7.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 12.3.7.3.** A Fatura deverá ser encaminhada pelo fiscal da **CONTRATANTE**, à DCONT / Divisão de Contratos - UFU, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, para pagamento, acompanhada de FSPC;
- 12.3.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 12.3.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.3.10.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.



- 12.3.10.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.3.11.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.3.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.3.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.3.13.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.3.14.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.3.15.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.3.15.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 12.3.15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 09 de janeiro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

MRA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA ME
Márcio Donizeti Daniel
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Cláudia L. R. Silveira
CPF: 672.086.736-91